

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS**

Processo Administrativo de Licitação – Nº 3019/2019

Fls. 182

**EDITAL**

Proc. CRO - GO 3019/19

Ass.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS e esta Pregoeira, designada pela Portaria CRO-GO n.º 049, de 23 de agosto de 2022, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

DIA: 08 de novembro de 2022

HORÁRIO: 09hs (horário de Brasília/DF)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

**CÓDIGO UASG: 389229**O presente Edital poderá ser obtido no site do CRO-GO <http://www.crogo.org.br> e[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).



Ass.:

Proc. CRO-GO 3019/19

Fs. 783

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC), para concessão, pelo CRO-GO, do auxílio **vale alimentação** aos seus empregados, visando à aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **Portal Compras.gov.br** e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.1.2. A licitação será realizada em único item.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria na classificação abaixo:

2.1.1. Conta orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.01.002 – Auxílio Alimentação.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Compras Governamentais, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.



**3.3.** O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral, atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do sítio Compras Governamentais, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.

**3.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**3.5.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CROGO responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.6.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**3.7.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.7.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**4.1. Poderão participar deste Pregão** os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e de seus anexos, desde que:

**4.1.1.** Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

**4.1.2.** Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

Ass.:   
Proc. CROGO-3019/19  
Fis. 184



Ass.:

Fig. 185  
Proc. CRO-GO 3019/19

**4.1.3.** Possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

**4.1.4.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.1.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, devendo declarar sua intenção de valer-se dos benefícios que a Lei lhe outorga para fins de participação em licitações, sendo que a condição de utilização das prerrogativas e enquadramento deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

**4.1.5.1.** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de sua condição de Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e sua intenção de valer-se das prerrogativas de tratamento diferenciado, previstas no capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, declarando ainda, não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC nº 123/06.

**4.1.5.2.** Apresentar certidão que ateste o enquadramento como ME ou EPP, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional).

**4.1.5.3.** A ausência de prova ou de regular enquadramento poderá ensejar ao infrator as penalidades previstas em Lei.

**4.2. NÃO** poderão participar deste Pregão:

**4.2.1.** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CRO-GO, durante o prazo da sanção aplicada;

**4.2.2.** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**4.2.3.** Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

**4.2.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



- 4.2.5.** Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- 4.2.6.** Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 4.2.7.** Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 4.2.8.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

**4.2.8.1.** Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**4.2.9.** Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão, ou incorporação;

**4.2.10.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum.

**4.2.11.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.2.12.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**4.2.13.** Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

**4.2.14.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**4.2.14.1.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula

Ass.: \_\_\_\_\_  
Proc. CRGO-GO 3019/19  
Fis. 186



Ass:   
Proc. CRO-GO 3019/19   
Fls. 187

Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

**4.2.15.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

**4.2.16.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.2.16.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**4.2.16.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.2.16.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.2.16.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.2.16.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.2.16.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;

**4.2.16.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.2.16.8.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que



atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**4.2.17.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Fls. 188

Proc. CRO - GO 3019/19

Ass: \_\_\_\_\_

## 5. DA PROPOSTA

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e **valor global anual do item, já aplicada a taxa de administração**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor global anual da proposta** já considerados e inclusos todos os tributos, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**5.3.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.4.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006.

**5.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.7.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



Ass: \_\_\_\_\_

Fls. 189  
Proc. CRO-GO 3019/19

**5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.9.** A alíquota de **taxa de administração** poderá ser positiva ou de valor zero, não será admitida taxa negativa, e será aplicada sobre o valor total relativo ao fornecimento do auxílio-alimentação descrito.

**5.10.** No julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL, de acordo com a taxa de administração ofertada que incidirá sobre o valor estimado dos benefícios a serem disponibilizados aos beneficiários, e desde que atendidas as especificações constantes no Edital e de seus anexos.

**5.10.1.** A taxa de administração ofertada abrangerá o benefício do VALE-ALIMENTAÇÃO.

**5.10.2.** Considerando que o valor da proposta deverá ser em cima do valor global, que corresponderá a taxa de administração estimada, sendo vedada qualquer deságio ou imposição de desconto no Valor Total Anual Estimado, não podendo ser inferior a 0% e nem superior a 1.20%.

**5.10.3.** O orçamento estimativo está no Anexo II deste Edital.

**5.11.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**5.12.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**5.13.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**5.14.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**5.15.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.



Assi:

Fls. 190  
Proc. CRO-GO 3019/19

- 5.16. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 5.17. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 5.18. A **Pregoeira** deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.
- 5.19. Após a suspensão da sessão pública, a Pregoeira enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.
- 5.20. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 5.21. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-seá automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

6.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta (12 meses), já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo

aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional para o CROGO.

- 6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.8. Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as registradas no Compras Governamentais, prevalecerão as do Edital.
- 6.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 6.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 7. DA ACEITABILIDADE DE PROPOSTA

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo (percentual da taxa administrativa de 0% até 1,20%) estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor final superior ao preço máximo fixado e/ou que contenha vício insanável ou ilegalidade, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**7.2.1.** A alíquota de **taxa de administração** será limitada ao intervalo entre **0%** (zero por cento) e **1.20%** (hum inteiros e dois décimo por cento), correspondente à taxa de administração máxima aceitável definida pela administração, não sendo admitida taxa negativa. **Propostas que ofertem**



Fls. 192  
Proc. CRO-GO 3019/19

percentuais de incidência negativos, abaixo de 0% (zero por cento), serão desclassificadas, nos termos do art. 175 do Decreto nº 10.584/2021.

**7.2.2.** Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.2.3.** A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não comprometam o valor global ou contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

**7.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**7.5.** Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, via sistema, no prazo de **até 2 (duas) horas**, após a convocação pela Pregoeira, no campo "Anexo" ou, caso haja algum problema de conexão, pelo e-mail [cpl@crogo.org.br](mailto:cpl@crogo.org.br), os documentos de habilitação e a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão e as especificações do objeto de forma clara, acompanhada das planilhas de custo e formação de preços, atualizadas com o lance final ofertado.



Ass.:  
Proc. CRO-GO 3019/19  
Fis. 193

**7.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.5.2.** A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, nos termos do modelo de **Proposta de Preços, constante do Anexo III deste Edital.**

**7.5.3.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema compras.gov.br poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.

**7.5.3.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do CRO-GO, sito à Avenida T-2, nº 1.381, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP 74210-010.

**7.6.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**7.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.8.** A Pregoeira poderá solicitar parecer à Procuradoria Jurídica do CRO-GO para orientar sua decisão.

**7.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.10.** O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**7.10.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelo demais licitantes.

**7.11.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**7.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**7.13.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**8.1.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pela **Pregoeira**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/>.

**8.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre a **Pregoeira** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.3.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**8.3.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**8.3.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.3.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.

**8.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

**8.6. Aberta a etapa competitiva,** as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**8.6.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

**8.7.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.8.** As licitantes somente poderão oferecer lances de valor inferior ao último por ela ofertados e registrados pelo sistema.

**8.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**8.10.** Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

**8.11.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**8.12.** A etapa de lances da sessão pública **terá duração inicial de quinze minutos.** Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de **tempo de até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.13.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquelas possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.13.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de

classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**8.14.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.15.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**8.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.17.** Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das empresas participantes do certame.

**8.18.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

**8.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.20.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.20.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o **critério de desempate** será aquele previsto no **art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993**, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

**8.20.1.1.** prestados por empresas brasileiras;

**8.20.1.2.** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.20.1.3.** prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado

Fls. 199  
Proc. CRGO-GO 3019/19

da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**8.21.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**8.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.22.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.23.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 9. DA DESCONEXÃO

**9.1.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.1.1.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após a comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## 10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**10.1.** O enquadramento como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP dar-se-á desde que atendidos os requisitos delineados na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

**10.2.** Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em

coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 10.3.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.4.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.5.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.6.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## 11. DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1.** A **Pregoeira** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

## 12. DA HABILITAÇÃO

Fis. 199  
Proc. CRO-GO 3019/19

**12.1.** Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**12.1.1.** Para a consulta de pessoa jurídica, os itens “b” a “d” acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**12.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**12.1.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**12.1.2.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**12.1.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Fs. 200  
Proc. CRO-GO 3019/19

**12.1.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**12.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à **habilitação jurídica**, à **regularidade fiscal e trabalhista**, à **qualificação econômica financeira** e **habilitação técnica**, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**12.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**12.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**12.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**12.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**12.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**12.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**12.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da



Ass.:

Proc. CRGO - GO 3019/19

Fig. 201

filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**12.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**12.7.** Ressalvado o disposto no item 4.1.5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

### **12.8. Da habilitação jurídica:**

**12.8.1.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**12.8.2.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**12.8.3.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**12.8.4.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**12.8.5.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **12.9. Regularidade fiscal e trabalhista.**

**12.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**12.9.2.** Prova de Regularidade fiscal com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda



Ass:

Proc. CRO-GO 2019/19

Fis. 802

Nacional (PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

**12.9.2.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

**12.9.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**12.9.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**12.9.5.** Caso o licitante melhor classificado seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**12.9.5.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.9.5.2.A** não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação.

## 12.10. Qualificação Econômico-Financeira:

**12.10.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

Fis. 2103  
Proc. CRO-GO 3019/19

**12.10.1.1.** A certidão referida no subitem acima que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

**12.10.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**12.10.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**12.10.2.2.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**12.10.3.** A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), devendo ser demonstrados pelos licitantes e assinados por seus contadores, através das fórmulas abaixo (\*), sendo que somente considerada habilitada a empresa que obtiver os seguintes resultados:

- a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) = índice maior ou igual a 1,00.
- b) Índice de Liquidez Geral (ILG) = índice maior ou igual a 1,00.
- c) índice de Solvência Geral (ISG) = índice maior ou igual a 1,00.

(\*) Fórmulas:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$ILC = AC / PC$$

$$SG = AT / (PC + ELP)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante



RLP = Realizável à Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

AT – Ativo Total

Fis. 204

Proc. CRO - GO 3019/19

Ass.:

**12.10.3.1.** A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação por meio de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**12.10.3.2.** A licitante que apresentar resultado inferior a 1 (um) para qualquer dos índices: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG) e não conseguir comprovar seguindo os critérios previstos no item 12.10.3.1. será **INABILITADA** no presente certame licitatório.

## 12.11. Relativo à Qualificação Técnica.

**12.11.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) a prestação de serviços de vale alimentação de forma satisfatória para empresa(s) com um efetivo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de beneficiários do CRO-GO, conforme item 13 do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

**12.11.1.1.** Os atestados deverão conter razão social, CNPJ, endereço completo do contratante, características do serviço prestado, data de emissão, nome e assinatura do emitente;

**12.11.1.2.** Para fins de comprovação, os atestados deverão se referir a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**12.11.1.2.1.** Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN/SEGES/MPDG nº 05/2017.

**12.11.1.2.2.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**12.11.1.2.3.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

**12.11.1.2.4.** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

**12.11.1.2.5.** Caso solicitado, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

**12.11.2.** **Comprovante de registro no Ministério do Trabalho** e Previdência, como pessoa jurídica facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios, conforme Portaria MPT nº 672, de 08 de novembro de 2021 ou legislação que venha a coexistir ou substituí-la.

**12.11.3. Declaração** de que a licitante possui/possuirá a rede credenciada mínima em conformidade com exigido pelo CRO-GO para os benefícios Vale Alimentação no momento do início de execução dos serviços.

Fls. *206*Proc. CRO - GO *3019/19*Ass.: *[Assinatura]*

**12.12.** Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

**12.12.1.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

**12.12.2.** Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;

**12.12.3.** Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, se for o caso;

**12.12.4.** Declaração de elaboração independente de proposta, de acordo com o determinado da IN SLTI/MP nº 2/2009.

**12.12.5.** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

**12.13.** Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações/documentações apresentadas, o CRO-GO deverá promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo (Acórdão do TCU 2036/2022 – Plenário);

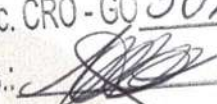
**12.14.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**12.14.3.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**12.15.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

- 12.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 12.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

### 13. DO RECURSO

Fls. 204  
Proc. CRO-GO 3019/19  
Ass.: 

- 13.1. Declarada a vencedora, a **Pregoeira** abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 13.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a **Pregoeira** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.
- 13.3. A **Pregoeira** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 13.4. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 13.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela **Pregoeira** serão apreciados pela autoridade competente.
- 13.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 13.8. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.



13.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede do CRO-GO em Goiânia – GO, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Fls. 208

Proc. CRO-GO 3019/19

Ass.:

## 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pela **Pregoeira**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

14.2. A homologação deste **Pregão** compete ao Presidente do Conselho Regional de Goiás.

14.3. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

## 15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

a. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo CRO-GO.

b. Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

15.3. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após



negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

**15.4.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposição contidas no art. 57, IV da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

**15.5.** Antes da celebração do contrato, o CRO-GO realizará consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, cujo resultado será anexado aos autos.

**15.5.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a CONTRATADA devesse regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

**15.6.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**15.7.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

Fls. 209  
Proc. CRO - GO 3019/19  
Ass.:

## **16. DAS SANÇÕES**

**16.1.** As sanções administrativas são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 11).

## **17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**17.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**17.2.** A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica pelo e-mail [cpl@crogo.org.br](mailto:cpl@crogo.org.br), ou, ainda, por petição dirigida ou protocolada presencialmente no endereço: Avenida T-2, nº 1.381, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP 74210-010, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário de 08:00 às 12:00h e de 13:00 às 17:00h. **Quando enviada por e-mail, o emitente deve aferir a confirmação de recebimento pela Pregoeiroa.**



**17.3.** A **Pregoeira**, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**17.4.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**17.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [cpl@crogo.org.br](mailto:cpl@crogo.org.br), devendo aferir a confirmação de recebimento pela Pregoeira.

**17.6.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

**17.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**17.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**17.9.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema para os interessados.

Fls. 210  
Proc. CRO - GO 2019/19  
Ass.:

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 10)

## **19. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**19.1.** As condições que tratam da gestão do contrato e fiscalização dos serviços são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (itens 14 e 15).

## **20. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO, DOS REAJUSTES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO**



20.1. As condições que tratam das alterações, reajustes, acréscimos e supressões no contrato são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 16).

Fls. 211

Proc. CRO - GO 3019/19

Ass.:

## 21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (Itens 8 e 9).

## 22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira;

22.3. Todas as referências de tempo no Edital no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. Ao Presidente do CRO-GO compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

22.7. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.8. É facultado à **Pregoeira** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.9. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a **Pregoeira** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.10. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

22.11. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

22.12. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

22.13. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.14. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRO-GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.15. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como as demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações no portal COMPRAS GOVERNAMENTAIS ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e no Portal da Transparência do CRO-GO (<https://cro-go.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/inicio>), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

22.16. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CRO-GO, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

### 23. DOS ANEXOS

Ass.:  
Proc. CRO-GO 2019/19  
Fls. 2/2



23.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

23.1.1 Anexo I – Termo de Referência;

23.1.2. Anexo II – Orçamento Estimativo;

23.1.3. Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

23.1.4. Anexo IV – Minuta do Contrato;

Fis. 213

Proc. CRO - GO

30/9/19

Ass.:

## 24. DO FORO

24.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiânia/GO - Justiça Federal.

Goiânia - GO, 11 de outubro de 2022.

**SIMONERY SILVA NERES SOARES**

**Pregoeira**

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS**

Processo Administrativo de Licitação – Nº 3019/2019

**EDITAL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022****ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

Fls. 214

Proc. CRO-GO 3019/19

Ass.:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC), para concessão, pelo CRO-GO, do auxílio **vale alimentação** aos seus empregados, visando à aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

**1.2.** O auxílio vale alimentação será fornecido mensalmente e sob demanda por meio de créditos, a serem disponibilizados em cartão eletrônico-magnético com senha numérica individual, dotados de microprocessador com chip para validação de transação.

**1.3.** O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de administração de benefícios, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019. Vide arts. 14 a 16 da IN SEGES/MP nº 5/2017, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

**1.4.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração de Cartões Magnéticos e/ou Cartão Eletrônico, com tecnologia para respectivas recargas de créditos mensais para Vale-alimentação em quantidade e frequência, em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o CRO/GO e o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e afins do Estado de Goiás (SINDECOF-GO).

**2.2.** A contratação visa colaborar com as melhores condições de alimentação de todos os empregados do CRO/GO, favorecendo, assim, o bem-estar e a saúde, sendo que a opção por fornecer o benefício, em forma de cartão, objetiva facilitar a gestão e a operacionalização do mesmo.

**2.3.** O Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) foi instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentado pelo Decreto Nº 10.854, de 10 de novembro de 2021. Além disso, a Portaria SIT/DSST nº 3, de 1º de março de 2002, apresenta as instruções para execução do Programa de Alimentação do Trabalhador.

**2.4.** O objetivo principal do PAT é a melhoria das condições nutricionais dos trabalhadores, de forma a promover sua saúde e a diminuir o número de casos de doenças relacionadas à



alimentação e à nutrição.

2.5. Diante da política de incentivos do Governo, das regras para manutenção do PAT e buscando viabilizar a concessão do benefício, o CRO-GO necessita contratar empresa prestadora de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação para concessão do auxílio vale alimentação para seus empregados.

2.6. O objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

2.7. A tecnologia que se pretende contratar – **cartão eletrônico dotado de microprocessador com chip**, já vem sendo amplamente adotada pelo mercado, notadamente por instituições bancárias e operadoras de cartões de crédito, em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, com maior rapidez e, principalmente, segurança no combate à fraude e à clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia.

2.8. O Tribunal de Contas da União (TCU) já pacificou entendimento de que a exigência do cartão contendo microprocessador com chip afigura-se razoável e se encontra na esfera de discricionariedade do contratante, não configurando restrição ao caráter competitivo do certame, conforme Acórdãos 112/2013-TCU-Plenário, 1228/2014-TCU-Plenário, 1595/2014-TCU-Plenário, 2217/2014-TCU-Plenário, 2042/2014-TCU-Plenário, 2218/2014-TCU-Plenário, 3138/2014-TCU-Plenário, 4674/2014-TCU-2ª Câmara.

2.9. Diante disso, manter o sistema de segurança dos cartões Alimentação com chip não visa agradar a um determinado empregado, nem tampouco restringir a competitividade para direcionar a contratação de uma determinada empresa, mas sim garantir a gestão eficiente com relação aos controles da prestação dos serviços e a segurança quanto à utilização do recurso por cada empregado do CRO-GO.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os serviços serão prestados de forma contínua visando atender às regras do Programa de Alimentação do Trabalhador, por mais de um exercício financeiro, assegurando a concessão do benefício vale alimentação aos empregados do CRO-GO e, conseqüentemente, o funcionamento das atividades finalísticas, visto que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional.

3.2. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.4. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fls. 2/15

Proc. CRO-GO 3019/19

Ass.:



Fls. 206  
Proc. CRO GO 3019/19  
Ass.:

#### 4.1. Os requisitos da Contratação abrangem o seguinte:

##### 4.1.1. Requisitos necessários para o atendimento das necessidades.

4.1.1.1. A facilitadora de aquisição de gêneros alimentícios deverá atender integralmente ao disposto na legislação que dispõe sobre a regulamentação do PAT, de que trata a Lei nº 6.321/1976 e suas atualizações, bem como condições e exigências estabelecidas pelo CRO-GO;

4.1.1.2. O pagamento de gêneros alimentícios deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, na forma estabelecida nos termos do disposto no caput e inciso I do art. 6º da Lei nº 12.865/2013, devendo os pagamentos serem operacionalizados por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados;

4.1.1.2.1. Complementarmente, sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões equipados com chip de segurança para aquisição de gêneros alimentícios, a facilitadora contratada poderá disponibilizar aos empregados da Contratante a fruição dos benefícios vale alimentação por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação mobile, ferramenta online ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da Contratante.

4.1.1.3. Manutenção de rede credenciada de estabelecimentos que atenda às exigências do PAT e que aceitem, como meio de pagamento, os cartões na forma de vale alimentação contratados em todo o Estado de Goiás, cumprindo durante toda a vigência contratual, especialmente, o quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados exigidos pelo CRO-GO em municípios do Estado de Goiás (os quais a Contratante possui/venha a possuir unidades em funcionamento);

4.1.1.4. Preferencialmente possuir convênio para aceitação de no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de gêneros alimentícios in natura (delivery), tais como: Ifood, Rappi ou Uber Eats;

4.1.1.5. Disponibilizar canais de atendimento telefônico e eletrônico à Contratante e aos beneficiários;

4.1.1.6. Disponibilizar à Contratante sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados e de aplicativo mobile aos beneficiários, para dentre outros, consulta de rede credenciada e consulta de saldo dos benefícios;

4.1.1.7. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive segundas vias) ou quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços contratados deverão estar contempladas no valor da

*[Assinatura]*



taxa de administração ofertada e não deverão gerar quaisquer ônus ao CRO-GO ou aos beneficiários;

4.1.1.8. Na forma do caput do art. 182 do Decreto nº 10.854/2021, a partir da entrada em vigor da portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação, a Contratada deverá possibilitá-lo, mediante a solicitação expressa do trabalhador;

4.1.1.8.1. A portabilidade não ensejará à Contratante qualquer despesa adicional senão o pagamento da taxa de administração definida em Contrato, tampouco será considerada motivo para provocação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, levando-se em conta que as facilitadoras, desde a publicação do Decreto nº 10.854/2021 possuem ciência acerca da possibilidade em questão.

#### 4.1.2. Duração Inicial do Contrato

4.1.2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

#### 4.1.3. Natureza Continuada (ou não) dos Serviços

4.1.3.1. Os serviços objeto deste Termo classificam-se como continuados, devendo ser estendidos além de um exercício financeiro, tendo em vista que a sua interrupção pode comprometer o cumprimento de obrigações legais do CRO-GO relacionadas ao PAT, bem como decorrentes do Acordo Coletivo de Trabalho vigente na instituição.

#### 4.1.4. Transição Contratual

4.1.4.1. Não haverá necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, tendo em vista que se trata de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não sendo necessária transferências de conhecimentos entre elas, após findado o Contrato.

4.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.3.

### 5. DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

5.2. Os serviços contratados serão executados de forma contínua, de acordo com as necessidades do CRO-GO;

5.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Fls. 214

Proc. CRO-GO 3019/19

Ass:

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5. O prazo de assinatura do Termo de Contrato é de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1. Modalidades do Benefício.

6.1.1. O benefício será disponibilizado na seguinte modalidade:

6.1.1.1. **Vale Alimentação:** em cartão equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte estadual e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios).

### 6.2. Localidade e Rede de Estabelecimentos Credenciados.

6.2.1. Considerando que os empregados do CRO-GO residem em diversas localidades do estado de Goiás, além dos empregados que exercem a função de fiscalização deslocam-se por todo o Estado torna-se necessário que a abrangência do recebimento dos cartões a serem utilizados sejam aceitos em todo o Estado de Goiás, principalmente em lugares que residem empregados do Conselho.

6.2.2. A Contratada **deverá** manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos, durante toda a vigência contratual, para a aceitação dos cartões na **modalidade, localidade e quantidades mínimas abaixo discriminadas.**

LOCALIDADES QUE DEVERÃO POSSUIR ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR LOCALIDADE.
Município de Goiânia	600
Município de Anápolis	150
Município de Rio Verde	100
Município de Luziânia	100
Município de Catalão	80
Município de Itumbiara	80
Município de Ceres	30
Município de Porangatu	30

6.2.2.1. O quantitativo da Tabela – Da Aceitabilidade baseou-se no estudo aos sites das empresas do ramo a fim de verificar o número de estabelecimentos que aceitam os vales alimentação com a tecnologia cartão com chip.

Fls. 218

Proc. CRO

Ass.:

3019/19



Ass.:  
Proc. CRO-GO 3019/19  
Fls. 219

6.2.2.2. Os cartões alimentação deverão ter conhecidamente boa aceitabilidade em todo território nacional, além dos quantitativos mínimos exigidos.

6.2.2.3. Importante destacar o Acórdão nº 2.802/2013-Plenário que traz o entendimento do Tribunal de Contas da União quanto à fixação do quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados:

19. De fato, o entendimento predominante do Tribunal é nesse sentido, uma vez que cabe ao gestor definir com precisão as reais necessidades de fornecimento do vale refeição/alimentação aos seus empregados. No entanto, o TCU tem formulado determinação no sentido de que no processo atinente à licitação sejam explicitados e definidos claramente os critérios técnicos referentes à fixação das quantidades mínimas de estabelecimentos e que tais critérios sejam oriundos de levantamentos estatísticos, parâmetros e de estudos previamente realizados. Nessa linha estão os Acórdãos 2.367/2011-Plenários e Acórdão 1071/2009- Plenário.

6.2.2.4. **Vale Alimentação:** quantidade mínima de 4.000 ( quatro mil) estabelecimentos credenciados, em sua totalidade, abrangendo a cidade de Goiânia e região metropolitana, bem como os municípios em que residem os servidores do CRO-GO para a utilização de Vale Alimentação;

6.2.2.5. É obrigação da Contratada manter o mesmo número de credenciados durante toda a execução contratual, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização.

6.2.2.6. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pelo CRO-GO.

6.2.3. Não será exigido raio mínimo de estabelecimentos a partir de um determinado endereço, bastando às licitantes atenderem, no território dos municípios, a quantidade mínima de estabelecimentos exigida na modalidade alimentação.

### 6.3. Condições de fornecimento dos cartões:

6.3.1. O Vale Alimentação deverá ser fornecido em forma de crédito em cartão com chip de segurança para os funcionários do CRO-GO e deverão ter as seguintes especificações:

6.3.1.1. Emissão por tipo de benefício, devendo ser entregues personalizados com nome do empregado, razão social do CRO-GO e numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado, individualizado;

6.3.1.2. Tecnologia de segurança através de chip, compatível com terminais de pagamentos dos tipos TEF e POS e proteção por senha numérica pessoal, no momento da compra, de forma a garantir a privacidade

*(Handwritten signatures and marks)*

e a segurança na sua utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo;

6.3.1.3. Validade do cartão de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de emissão;

6.3.1.4. Possuir a funcionalidade de recarga automática;

6.3.1.5. Possibilitar acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período de crédito;

**6.3.2.** Não serão aceitos cartões com tarja magnética devido ao alto risco de clonagem e como forma de minimizar riscos e perdas.

**6.3.3.** A relação de estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da convocação, sendo condição indispensável à assinatura do contrato, devendo conter as seguintes informações: **razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica-CNPJ, endereço, telefone com DDD e e-mail (se houver)**, devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 03, de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Acórdão 6082/2016 – 1ª Câmara/TCU:

[...]

13. Não é desarrazoado demandar a apresentação da cobertura de rede credenciada assim que encerrada a classificação. É esperado que empresas que desejam prestar esse tipo de serviço já possuam amplitude de atuação capaz de atender, de imediato, tal exigência. Além disso, caso fosse incompleta, a licitante teria ainda 10 dias úteis para comprovar o atendimento, prazo, em princípio, suficiente para correções complementares. (Acórdão 6082/2016-1ª Câmara)

#### 6.4. Local de Entrega dos Cartões

6.4.1. A Contratada deverá entregar os cartões do Vale Alimentação na Sede do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, localizada na Avenida T-2, nº 1.381, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP 74210-010, com funcionamento em horário comercial das 08:00hs às 17:00hs de segunda a sexta-feira.

#### 6.5. Gerenciamento dos benefícios

**6.5.1.** A Contratada deverá disponibilizar ao CRO-GO, por meio de acesso seguro (login e senha) ferramenta online que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

6.5.1.1. Pedidos mensais através de importação de arquivo .xls ou remessa;

6.5.1.2. Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados;

6.5.1.3. Alterações cadastrais da empresa;

6.5.1.4. Solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos;

6.5.1.5. Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços.





Ass.:  
Proc. CRO-GO 3019/119  
Fls. 221

**6.5.2.** A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até **5 (cinco) dias úteis** após a solicitação pelo CRO-GO.

**6.5.3.** Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

**6.5.4.** O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão, por beneficiário, deverá ser automático, quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.

**6.5.5.** A CONTRATADA deverá garantir o sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

**6.5.6.** Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação do CRO-GO, seja por pedido individual ou carga por arquivo.

**6.5.7.**

## **6.6. Atendimento aos Beneficiários**

**6.6.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone, ininterruptamente, com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões, consultas de saldo e demais atendimentos que se fizerem necessários.

**6.6.2.** Para o atendimento do beneficiário, o Serviço de Atendimento ao Cliente deverá solicitar o fornecimento do seu número do cartão ou do seu CPF, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos ao CROGO ou à CONTRATADA.

**6.6.3.** A contratada deverá possuir e disponibilizar as funcionalidades do aplicativo Mobile-Smartphone, no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões) e através de página da internet, a serem disponibilizados aos usuários do cartão, com no mínimo as funções de:

6.6.3.1. Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;

6.6.3.2. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

6.6.3.3. Geração de nova senha ou troca de senha;

6.6.3.4. Consulta à rede credenciada próxima do usuário (acionamento de GPS e/ou consulta por endereço);

6.6.3.5. Consulta à rede credenciada que oferte a opção delivery e as plataformas específicas de delivery, como por exemplo IFood e Rappi;

6.6.3.6. Possibilidade de pagamento por aproximação, limitada aos valores diários aplicados, desde que o estabelecimento disponha dessa tecnologia.

## **6.7. Prazos a serem observados**

**6.7.1.** Caberá à Contratada, desde o início da vigência contratual, a observação dos seguintes prazos:



Fls. 222  
Proc. CRO-GO 3019/19

6.7.1.1. **Primeira emissão e entrega de cartões:** será feita no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo CRO-GO.

6.7.1.2. **Emissões subsequentes/ Segunda via dos cartões em casos de perda, furto, extravio ou desgaste natural:** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o(s) novo(s) cartão(ões), se o caso.

6.7.1.3. **Disponibilização de créditos:** Em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação do CRO-GO, que será efetuada por meio do envio de arquivo eletrônico através de acesso a ferramenta online disponibilizada pela Contratada. Em geral, os créditos deverão ser disponibilizados na última semana do mês anterior ao mês de referência dos créditos.

6.7.1.4. **Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo:** período mínimo de 90 (noventa) dias corridos da data da última disponibilização.

6.7.1.5. **Manutenção do atendimento ao CRO-GO e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual:** período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do evento.

## 6.8. Previsão de Contratação:

6.8.1. A partir da assinatura do contrato.

6.8.2. O período em questão destina-se ao tempo necessário para mobilização inicial dos serviços, entendido como prazo para apresentação de rede credenciada, cadastramento dos beneficiários, prestação de informações aos beneficiários e CRO-GO, emissão e entrega de cartões e prazo para o CRO-GO solicitar à Contratada a primeira carga de créditos, relacionada ao mês corrente da assinatura do contrato.

## 7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A demanda do CRO-GO tem como base as seguintes características:

7.2. Em relação à estimativa de beneficiários, esta é relacionada ao atual número de empregados públicos do quadro efetivo e comissionado do CRO-GO que gozam do benefício do recebimento do vale alimentação, compilados pela Unidade Gestão de Pessoas do CRO-GO e relacionados abaixo:

7.2.1. **TOTAL DE BENEFICIÁRIOS – VALE ALIMENTAÇÃO (JUL/2022):** 36 empregados, correspondendo a empregados do quadro efetivo e comissionados.

7.2.2. A quantidade de beneficiários do CRO-GO, considerando que corresponde a um quadro de pessoal em um determinado momento é flutuante, de forma que o CRO-GO no momento de fechamento dos pedidos mensais repassará à Contratada a quantidade de cartões e de créditos a serem



Proc. CRO-GO 3019/19  
Fis. 223

carregados, sendo devido repasse à Contratada apenas em relação ao efetivamente demandado pelo CRO-GO.

**7.3. Dos valores anuais estimados dos benefícios:**

**7.3.1.** Para fins de definição do valor referencial da contratação, foi considerado o quantitativo de beneficiários estabelecido no tópico acima, bem como o valor mensal do benefício do vale alimentação e valor facial do dia útil para o benefício do vale alimentação em prática no CRO-GO no mês de jul/2022, conforme tabelas abaixo.

9.3.1.1. Vale Alimentação, com **valor total anual estimado de R\$ 486.450,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais).**

DESCRIÇÃO	NÚMERO ESTIMADO DE BENEFICIÁRIOS (A)	VALOR MENSAL DO BENEFÍCIO (REF.: JUL/2022) (B)	VALOR MENSAL ESTIMADO (C) = (A) x (B)	VALOR ANUAL ESTIMADO (D) = (C) x 12 (doze) meses
Vale Alimentação - funcionários do quadro efetivo, comissionado e aprendizes do CRO-GO.	33 (40 horas)	R\$ 1.150,00	R\$ 37.950,00	R\$ 455.400,00
	3 (30 horas)	R\$ 862,50	R\$ 2.587,50	R\$ 31.050,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 486.450,00</b>				

**7.3.2.** Os valores a serem pagos mensalmente à Contratada decorrerão do número de beneficiários ativos e do número de dias/meses efetivamente trabalhados.

**7.3.3.** Os valores faciais do benefício vale alimentação poderão sofrer ajustes, a critério do CRO-GO.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Declarar que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 30, III, da Lei 8.666/93.

**8.2.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**8.3.** Disponer de rede de estabelecimentos credenciados que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em todo o estado de Goiás;





Fig. 224  
Proc. CRO-GO-3019/19

- 8.4.** Organizar e manter relação que contenha a rede de credenciados que se adapte às necessidades estabelecidas pelo CRO-GO;
- 8.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.8.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 8.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.13.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 8.15.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 8.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- 8.17.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 8.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.19.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.20.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 8.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.24.** Cumprir os postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, e/o municipal, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho, assumindo todos os ônus de infrações;
- 8.25.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.25.1.** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017;
- 8.25.2.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 8.25.3.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 8.26.** Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- 8.27.** Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.
- 8.28.** A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar os serviços a serem contratados.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Fls. 226  
Proc. CRO-GO 3019/19

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Definir os valores e quantidades de 'créditos' a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados, atendendo aos prazos mínimos definidos no Termo de Referência;
- 9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento; Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas necessárias à execução do objeto.
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



9.13. Relacionar-se com a contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

9.14. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

9.15. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

Fis. 227

Proc. CRO - GO 3019/19

## 10. DO PAGAMENTO

Ass.:

10.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela CONTRATANTE, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária, sendo que o prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, conforme art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação ao setor financeiro da CONTRATANTE;

10.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

10.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente mediante transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

10.4. Os pagamentos ficam condicionados à regularidade de situação da empresa junto ao fisco Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e CNDT averiguada no dia do pagamento;

10.5. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no contrato;

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

10.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por



cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:  
 $EM = I \times N \times VP$ , sendo que:

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
 $I = i/365$   $I = (6/100)/365$   $I = 0,00016438$   
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Fls. 228

Proc. CRO - GO 3019/19

## 11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis a prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

**11.2.** Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas anteriormente, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**11.3.** Nessas hipóteses, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

**11.4.** Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim. Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**11.5.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

**11.6.** A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

**11.7.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda



Fls. 729  
Proc. CRO-GO 3019/19

desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**11.8.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração pública;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**11.9.** Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

## 12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**12.1.** O critério de julgamento será o **(MENOR VALOR GLOBAL PARA 12 MESES COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, obtido pela aplicação da menor taxa de Administração).

## 13. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

13.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

13.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

13.3.1. Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência, como pessoa jurídica facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios, conforme Portaria MPT nº 672, de 08 de novembro de 2021 ou legislação que venha a coexistir ou substituí-la;

13.3.2. **Declaração de que a licitante possui/possuirá a rede credenciada mínima em conformidade com exigido pelo CRO-GO para os benefícios Vale Alimentação no momento do início de execução dos serviços.**

13.3.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item



pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.3.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

a) a) vale alimentação de forma satisfatória para empresa(s) com um efetivo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de beneficiários do CRO-GO, para o benefício. O percentual mínimo de 50% está alinhado à Súmula 24 do TCE/SP, Acórdão 1432/2010 e Acórdão 6082/2016- TCU-1ª Câmara;

**Acórdão nº 6082 – TCE-1ª Câmara [...]**

48. A jurisprudência do TCE/SP é no mesmo sentido da jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que, via de regra, a licitante que comprove a execução de 50% do objeto a ser executado estaria apta a ser contratada, o que deveria ser calculado sobre a quantidade estimada de 7.120 cartões (peça 3, p. 34).

b) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN/SEGES/MPDG nº 05/2017.

13.3.3.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

13.3.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

13.3.3.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

13.3.3.5. Caso solicitado, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

#### 14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Fls. 230

Proc. CRO-GO 3019/19

Ass.:



14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

## 15. DO GESTOR DO CONTRATO

Fls. 231

Proc. CRO - GO 3019/19

Ass.: 

15.1. Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- 15.1.1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- 15.1.2. Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;
- 15.1.3. Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- 15.1.4. Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- 15.1.5. Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 15.1.6. Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;
- 15.1.7. Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- 15.1.8. Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 15.1.9. Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;
- 15.1.10. Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação;
- 15.1.11. Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação;
- 15.1.12. Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;
- 15.1.13. Fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

## **16. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO, DOS REAJUSTES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO.**



16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, aplicar-se-á ao cálculo o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

16.3. Os reajustes e supressões não poderão exceder a 25% do valor contratado conforme estabelece o art. 65 da Lei 8.666/93.

16.4. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

16.5. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões na execução da obra não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 125, § 6º, III, da Lei nº 12.465, de 2011).

## 17. DA PROPOSTA

17.1. A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:

17.1.1. Ter prazo de validade de no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

17.1.2. Conter especificação precisa, suficiente e clara do serviço ofertado, devendo ser observadas as especificações constantes neste Termo, sem conter alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

17.1.3. A **proposta vencedora** será aquela que oferecer a **menor Taxa de Administração para o benefício**, observada, ainda, a taxa máxima admissível.

17.1.4. **Não será aceita taxa de administração negativa (menor que zero por cento).**

17.1.5. As propostas referentes à taxa de administração mensal deverão ser apresentadas em percentual.

17.1.6. Concernente às propostas referentes ao valor unitário de emissão dos cartões estas deverão ter, no máximo, duas casas decimais.

17.1.7. Propostas com mais de duas casas decimais deverão ser retificadas por meio de oferta com até duas casas decimais, sob pena de desclassificação da proposta.

17.2. Deverão estar incluídos, no valor de cada encomenda mensal, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, mudanças de tipo de benefício (vale alimentação), custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a

233  
Proc. CRO-GO 3019/19  
Ass.: \_\_\_\_\_



execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CRO-GO.

## 18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 19. DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiânia/GO - Justiça Federal.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros os serviços relativos a esta contratação.

20.2. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;

20.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

20.4. Os representantes da CONTRATANTE reportar-se-ão diretamente ao Gestor de Contratos e Diretoria da CONTRATADA, ou a seu preposto formalmente indicado.

20.5. Diante de todo o exposto, inicia-se o procedimento licitatório, observadas as diretrizes da Lei 8.666/93, no sentido de que se obtenha um resultado satisfatório com a contratação e que seja preservado o erário.

Fls. 234  
Proc. CRO-GO 3019/19  
Ass.:

Goiânia-GO, 15 de agosto de 2022.

### Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

**SIMONERY SILVA NERES SOARES**  
Presidente da Comissão Permanente de  
Licitação

**RENATA DA PAIXÃO COSTA FERREIRA**  
Membro da CPL e Apoio

**JANARA ARANTES SANT'ANA**  
Membro da CPL

**ALEXANDRE FEITOSA MEIRELES**  
Membro da CPL

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS  
Processo Administrativo de Licitação – Nº 3019/2019

EDITAL

Fls. 235  
Proc. CRO-GO 3019/19  
Ass.:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Item	Descrição do Item	Quadro de Pessoal (A)	Valor do Vale Alimentação Mensal (B)	Valor Mensal (C)=A*B	Valor anual (D)=C*12	Valor Global Total Anual
1	Vale-alimentação funcionários do quadro efetivo, comissionado e aprendizes do CRO-GO.	33 (40horas)	R\$ 1.150,00	R\$ 37.950,00	R\$ 455,400,00	R\$ 486.450,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais)
		03(30 horas)	R\$ 862,50	R\$ 2.587,50	R\$ 31,050,00	

**ATENÇÃO:** Considerando que o preço concedido na proposta **deverá ser em cima do valor global**, que corresponderá a taxa de administração estimada, sendo vedada qualquer deságio ou imposição de desconto no Valor Total Anual Estimado, não podendo ser inferior a 0% e nem superior a 1,20%. (Art. 175 do Decreto nº 10.584/2021.)

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS**  
Processo Administrativo de Licitação – Nº 3019/2019

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

Fls. 236

Proc. CRO - GO 3019/19

Ass.: **ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, nos termos da seção 7 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA deste Edital.

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ fax \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_, para a prestação dos serviços abaixo relacionados.

O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico nº 02/2022. (Obs.: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

Declaramos total concordância a todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022 e seus Anexos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

**DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Tel/Fax:

CEP:

Cidade:

UF:

Banco:

Agência:

C/C:

**DADOS DA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome:

CPF:

RG:

Órgão Expedidor:

Cargo/Função:

Nacionalidade:



Item	Descrição	A	B	C = A x B	D = C * 12	E	F = D * E	G = D + F
		Número de Beneficiários	Valor unitário mensal do benefício (ref.: jul/2022)	Valor mensal estimado	Valor anual estimado	Taxa de Adm. (%) (E)	Valor da Taxa de Adm.	Total Geral
1	Vale Alimentação - funcionários do quadro efetivo, comissionado e aprendizes do CRO-GO.	33 (40 horas)	R\$ 1.150,00	R\$ 37.950,00	R\$ 455.400,00			
		3 (30 horas)	R\$ 862,50	R\$ 2.587,50	R\$ 31.050,00		R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO:</b>								
<b>R\$ 486.450,00</b>								

**ATENÇÃO:** Considerando que o preço concedido na proposta **deverá ser em cima do valor global**, que corresponderá a taxa de administração estimada, sendo vedada qualquer deságio ou imposição de desconto no Valor Total Anual Estimado, não podendo ser inferior a 0% e nem superior a 1,20%. (Art. 175 do Decreto nº 10.584/2021.)

Fls. 234

Proc. CRO-GO 3019/19

Ass.:

#### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Estamos cientes de que os pagamentos se processarão por ordem bancária, no 10º (décimo) dia útil, a contar da data de emissão de Nota Fiscal, conforme item 10 do Termo de Referência ANEXO I do Edital.

A proponente, em se consagrando vencedora do certame, se compromete a abrir conta corrente em uma das agências do Banco do Brasil S/A., logo após a publicação da homologação e adjudicação, informando imediatamente os dados ao pregoeiro e equipe de apoio (se a empresa ainda não possuir conta corrente aberta no Banco do Brasil S/A).

#### DECLARAÇÕES EXTRAS

Declaramos aceitar todas as condições do presente pregão eletrônico, comprometendo-nos a cumprir fielmente suas especificações e disposições, bem como nos sujeitar integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, ao qual nos sujeitamos em todos os seus termos.

Declaramos, também, estar cientes de que toda empresa contratada por Órgão Público deverá ter condições para pronta apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND, junto à



Previdência Social, nos termos do artigo 195, parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988, que sua verificação e apresentação, com data recente e dentro de sua validade, faz-se exigível para fins de liberação de pagamento final e que o mesmo documento público encontra-se acessível no sítio: [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br).

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Empresa  
Nome do Diretor/Presidente/Sócio

Fls. 238

Proc. CRO - GO 3019/14

Ass.: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

Fls. 239

Proc. CRO - GO 3019/19

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS:**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO – CROGO Nº Nº 3019/2019****Contrato CROGO nº .**

Contrato Administrativo referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílios alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS como CONTRATANTE e de outro a empresa \_\_\_\_\_ como CONTRATADA, firmado sob o regime jurídico instituído pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/93.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.594.522/0001-21, com sede administrativa sito à Avenida T-2, nº 1.381, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP 74210-010, neste ato representado por seu Excelentíssimo Presidente Dr. Renerson Gomes dos Santos – CD, no uso de suas atribuições legais, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, designada como CONTRATADA e conforme o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – CROGO Nº. 3019/2019**, contendo a homologação e adjudicação da licitação, resolvem, com sujeição às normas ditas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei n.º 10.520, de 07 de julho de 2002, Decreto n.º. 10.024 de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC), para concessão,

FLS. 240  
 Proc. CRO-GO 3019/19

pelo CRO-GO, do auxílio **vale alimentação** aos seus empregados, visando à aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

**1.2.** O auxílio vale alimentação será fornecido mensalmente e sob demanda por meio de créditos, a serem disponibilizados em cartão eletrônico-magnético com senha numérica individual, dotados de microprocessador com chip para validação de transação.

**1.3.** O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de administração de benefícios, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019. Vide arts. 14 a 16 da IN SEGES/MP nº 5/2017, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

**1.4.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

**2.1** O auxílio vale alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos pelo usuário/empregado, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA.

**2.2** Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos de alimentação e refeição, com tecnologia de chip, deverão ser entregues no local indicado pelo contratante, personalizados com nome do usuário/empregado, razão social do CROGO e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização.

**2.3** O benefício alimentação será disponibilizado com as seguintes características: aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércios de laticínios e/ou frios).

## 3. CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

**3.1** Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$39.537,00 (trinta e nove mil quinhentos e trinta e sete reais) mensais, representando R\$ **486.450,00** (quatrocentos e oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais) para 12 (doze) meses, conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO	NÚMERO ESTIMADO DE BENEFICIÁRIOS (A)	VALOR MENSAL DO BENEFÍCIO	VALOR MENSAL ESTIMADO (C) = (A) x	VALOR ANUAL ESTIMADO (D) = (C) x
-----------	--------------------------------------	---------------------------	-----------------------------------	----------------------------------

		(REF.: JUL/2022) (B)	(B)	12 (doze) meses
Vale Alimentação - funcionários do quadro efetivo, comissionado e aprendizes do CRO-GO.	33 (40 horas)	R\$ 1.150,00	R\$ 37.950,00	R\$ 455.400,00
	3 (30 horas)	R\$ 862,50	R\$ 2.587,50	R\$ 31.050,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 486.450,00</b>				

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.01.002 – Auxílio Alimentação

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela CONTRATANTE, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária, sendo que o prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, conforme art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação ao setor financeiro da CONTRATANTE;

5.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

5.3 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente mediante transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

5.4 Os pagamentos ficam condicionados à regularidade de situação da empresa junto ao fisco Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e CNDT averiguada no dia do pagamento;

**5.5** Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no contrato;

**5.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**5.7** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.8** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.9** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.10** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**5.11** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**5.12** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$   $I = (6/100)/365$   $I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## 6 CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

**6.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

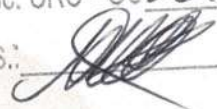
6.2 Os serviços contratados serão executados de forma contínua, de acordo com as necessidades do CRO-GO;

6.3 A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.5 O prazo de assinatura do Termo de Contrato é de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Fls. 243  
Proc. CRO - GO 3019/19  
Ass.: 

**7.1 Modalidades do Benefício.**

7.1.1. O benefício será disponibilizado na seguinte modalidade:

**7.1.1.1. Vale Alimentação:** em cartão equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte estadual e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios).

**7.2 Localidade e Rede de Estabelecimentos Credenciados.**

7.2.1 Considerando que os empregados do CRO-GO residem em diversas localidades do estado de Goiás, além dos empregados que exercem a função de fiscalização deslocam-se por todo o Estado torna-se necessário que a abrangência do recebimento dos cartões a serem utilizados sejam aceitos em todo o Estado de Goiás, principalmente em lugares que residem empregados do Conselho.

7.2.2 A Contratada **deverá** manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos, durante toda a vigência contratual, para a aceitação dos cartões na **modalidade, localidade e quantidades mínimas abaixo discriminadas.**

LOCALIDADES QUE DEVERÃO POSSUIR ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR LOCALIDADE.
Município de Goiânia	600
Município de Anápolis	150
Município de Rio Verde	100

Município de Luziânia	100	Fis. 244
Município de Catalão	80	
Município de Itumbiara	80	Proc. CRO-GO 3019/19
Município de Ceres	30	Ass: [assinatura]
Município de Porangatu	30	

**7.2.2.1.** O quantitativo da Tabela – Da Aceitabilidade baseou-se no estudo aos sites das empresas do ramo a fim de verificar o número de estabelecimentos que aceitam os vales alimentação com a tecnologia cartão com chip.

**7.2.2.2.** Os cartões alimentação deverão ter conhecidamente boa aceitabilidade em todo território nacional, além dos quantitativos mínimos exigidos.

**7.2.2.3.** Importante destacar o Acórdão nº 2.802/2013-Plenário que traz o entendimento do Tribunal de Contas da União quanto à fixação do quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados:

19. De fato, o entendimento predominante do Tribunal é nesse sentido, uma vez que cabe ao gestor definir com precisão as reais necessidades de fornecimento do vale refeição/alimentação aos seus empregados. No entanto, o TCU tem formulado determinação no sentido de que no processo atinente à licitação sejam explicitados e definidos claramente os critérios técnicos referentes à fixação das quantidades mínimas de estabelecimentos e que tais critérios sejam oriundos de levantamentos estatísticos, parâmetros e de estudos previamente realizados. Nessa linha estão os Acórdãos 2.367/2011-Plenários e Acórdão 1071/2009- Plenário.

**7.2.2.4 Vale Alimentação:** quantidade mínima de 4.000 ( quatro mil) estabelecimentos credenciados, em sua totalidade, abrangendo a cidade de Goiânia e região metropolitana, bem como os municípios em que residem os servidores do CRO-GO para a utilização de Vale Alimentação;

**7.2.2.5** É obrigação da Contratada manter o mesmo número de credenciados durante toda a execução contratual, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização.

**7.2.2.6** Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pelo CRO-GO.

7.2.3 Não será exigido raio mínimo de estabelecimentos a partir de um determinado endereço, bastando às licitantes atenderem, no território dos municípios, a quantidade mínima de estabelecimentos exigida na modalidade alimentação.

### 7.3 Condições de fornecimento dos cartões:

7.3.1 O Vale Alimentação deverá ser fornecido em forma de crédito em cartão com chip de segurança para os funcionários do CRO-GO e deverão ter as seguintes especificações:

7.3.1.1 Emissão por tipo de benefício, devendo ser entregues personalizados com nome do empregado, razão social do CRO-GO e numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado, individualizado;

7.3.1.2 Tecnologia de segurança através de chip, compatível com terminais de pagamentos dos tipos TEF e POS e proteção por senha numérica pessoal, no momento da compra, de forma a garantir a privacidade e a segurança na sua utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo;

7.3.1.3 Validade do cartão de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de emissão;

7.3.1.4 Possuir a funcionalidade de recarga automática;

7.3.1.5 Possibilitar acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período de crédito;

7.3.2 Não serão aceitos cartões com tarja magnética devido ao alto risco de clonagem e como forma de minimizar riscos e perdas.

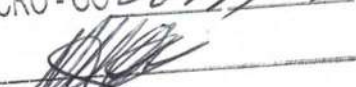
7.3.3 A relação de estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da convocação, sendo condição indispensável à assinatura do contrato, devendo conter as seguintes informações: **razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica-CNPJ, endereço, telefone com DDD e e-mail (se houver)**, devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 03, de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Acórdão 6082/2016 – 1ª Câmara/TCU:

[...]

13. Não é desarrazoado demandar a apresentação da cobertura de rede credenciada assim que encerrada a classificação. É esperado que empresas que desejam prestar esse tipo de serviço já possuam amplitude de atuação capaz de atender, de imediato, tal exigência. Além disso, caso fosse incompleta, a licitante teria ainda 10 dias úteis para comprovar o atendimento, prazo, em

Ass.  
Proc. CRO-GO 3019/19  
Fls. 245

princípio, suficiente para correções complementares. (Acórdão  
6082/2016-1ª Câmara)

Fis. 246  
Proc. CRO - GO 3019/19  
Ass.: 

## 7.4 Local de Entrega dos Cartões

**7.4.1** A Contratada deverá entregar os cartões do Vale Alimentação na Sede do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, localizada na Avenida T-2, nº 1.381, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP 74210-010, com funcionamento em horário comercial das 08:00hs às 17:00hs de segunda a sexta-feira.

## 7.5 Gerenciamento dos benefícios

**7.5.1** A Contratada deverá disponibilizar ao CRO-GO, por meio de acesso seguro (login e senha) ferramenta online que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

**7.5.1.1** Pedidos mensais através de importação de arquivo .xls ou remessa;

**7.5.1.2** Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados;

**7.5.1.3** Alterações cadastrais da empresa;

**7.5.1.4** Solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos;

**7.5.1.5** Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços.

**7.5.2** A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até **5 (cinco) dias úteis** após a solicitação pelo CRO-GO.

**7.5.3** Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

**7.5.4** O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão, por beneficiário, deverá ser automático, quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.

**7.5.5** A CONTRATADA deverá garantir o sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

**7.5.6** Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação do CRO-GO, seja por pedido individual ou carga por arquivo.

## 7.6 Atendimento aos Beneficiários

**7.6.1** A CONTRATADA deverá disponibilizar Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone, ininterruptamente, com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões, consultas de saldo e demais atendimentos que se fizerem necessários.

**7.6.2** Para o atendimento do beneficiário, o Serviço de Atendimento ao Cliente deverá solicitar o fornecimento do seu número do cartão ou do seu CPF, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos ao CROGO ou à CONTRATADA.

**7.6.3** A contratada deverá possuir e disponibilizar as funcionalidades do aplicativo Mobile-Smartphone, no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões) e através de página da internet, a serem disponibilizados aos usuários do cartão, com no mínimo as funções de:

**7.6.3.1** Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;

**7.6.3.2** Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

**7.6.3.3** Geração de nova senha ou troca de senha;

**7.6.3.4** Consulta à rede credenciada próxima do usuário (acionamento de GPS e/ou consulta por endereço);

**7.6.3.5** Consulta à rede credenciada que oferte a opção delivery e as plataformas específicas de delivery, como por exemplo IFood e Rappi;

**7.6.3.6** Possibilidade de pagamento por aproximação, limitada aos valores diários aplicados, desde que o estabelecimento disponha dessa tecnologia.

Fls. 248  
Proc. CRO - GO 3848/19  
Ass.: \_\_\_\_\_

## 7.7 Prazos a serem observados

**7.7.1** Caberá à Contratada, desde o início da vigência contratual, a observação dos seguintes prazos:

**7.7.1.1 Primeira emissão e entrega de cartões:** será feita no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo CRO-GO.

**7.7.1.2 Emissões subsequentes/ Segunda via dos cartões em casos de perda, furto, extravio ou desgaste natural:** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o(s) novo(s) cartão(ões), se o caso.



**7.7.1.3 Disponibilização de créditos:** Em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação do CRO-GO, que será efetuada por meio do envio de arquivo eletrônico através de acesso a ferramenta online disponibilizada pela Contratada. Em geral, os créditos deverão ser disponibilizados na última semana do mês anterior ao mês de referência dos créditos.

**7.7.1.4 Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo:** período mínimo de 90 (noventa) dias corridos da data da última disponibilização.

**7.7.1.5 Manutenção do atendimento ao CRO-GO e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual:** período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do evento.

## 7.8. Previsão de Contratação:

**7.8.1** A partir da assinatura do contrato.

**7.8.2** O período em questão destina-se ao tempo necessário para mobilização inicial dos serviços, entendido como prazo para apresentação de rede credenciada, cadastramento dos beneficiários, prestação de informações aos beneficiários e CRO-GO, emissão e entrega de cartões e prazo para o CRO-GO solicitar à Contratada a primeira carga de créditos, relacionada ao mês corrente da assinatura do contrato.

Fls. 248

Proc. CRO - GO 3019/19

Ass.:

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Definir os valores e quantidades de 'créditos' a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados, atendendo aos prazos mínimos definidos no Termo de Referência;



Ass.:

Fls. 249  
Proc. CRO-GO 3019/19

8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento; Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas necessárias à execução do objeto.

8.10. Arquivar, entre outros documentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.13. Relacionar-se com a contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

8.14. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

8.15. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

Fis. 250  
Proc. CRO-GO 9019/19

## 9. CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Declarar que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 30, III, da Lei 8.666/93.

9.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.3. Dispor de rede de estabelecimentos credenciados que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", em todo o estado de Goiás;

9.4. Organizar e manter relação que contenha a rede de credenciados que se adapte às necessidades estabelecidas pelo CRO-GO;

9.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Fls. 251  
Proc. CRO-GO 3019/19

- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 9.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.17. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

Fis. 252  
Proc. CRO-GO 3019/19

9.24. Cumprir os postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, e/o municipal, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho, assumindo todos os ônus de infrações;

9.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.25.1. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017;

9.25.2. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.25.3. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.26. Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

9.27. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

9.28. A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar os serviços a serem contratados.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis a prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

10.2. Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas anteriormente, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.3. Nessas hipóteses, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

10.4. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim. Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará

o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**10.5.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

**10.6.** A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

**10.7.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**10.8.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração pública;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

- 10.9.** Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO, DOS REAJUSTES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO.**

- 11.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 11.2.** Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, aplicar-se-á ao cálculo o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).
- 11.3.** Os reajustes e supressões não poderão exceder a 25% do valor contratado conforme estabelece o art. 65 da Lei 8.666/93.
- 11.4.** O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.
- 11.5.** As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões na execução da obra não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 125, § 6º, III, da Lei nº 12.465, de 2011).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

- 12.1.** O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993;
- 12.2.** Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- 12.3.** A rescisão do contrato poderá ser:
- 12.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
  - 12.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
  - 12.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 12.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**



13.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, subsidiariamente na Lei nº 8.666/1994, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – no que couber, vinculando-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2022 e seus anexos, bem como à proposta vencedora da CONTRATADA.

Fis. 255

Proc. CRO - GO 30/19/19

Ass.: \_\_\_\_\_

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros os serviços relativos a esta contratação.

14.2. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;

14.3. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos de comum acordo pelas partes e na forma da legislação aplicável.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Caberá ao CRO-GO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal da Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS  
CD – Renerson Gomes dos Santos – CROGO 11.337 –  
Presidente do CROGO

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_

Fls. 256  
Proc. CRO - GO 3019/19  
Ass.: \_\_\_\_\_

